



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3170, DE 06 DE ABRIL DE 1998

“Dispõe sobre abono de faltas de funcionários públicos municipais, e dá outras providências.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários e servidores municipais tem direito a 6 (seis) faltas abonáveis no ano, não podendo exceder a 1 (uma) falta por mês.

Artigo 2º - O requerimento, solicitando o abono que dispõe o artigo anterior, deverá ser apresentado no dia imediato ao da falta.

Artigo 3º - Considera-se dia imediato o 1º (primeiro) dia em que o funcionário ou servidor comparecer ao serviço, após a sua ausência.

Artigo 4º - As faltas abonáveis estabelecidas no artigo 1º desta lei são consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de abril de 1998

Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 06 de abril de 1998

Magno José de Abreu
Assessor